

INSTITUI NO MUNICÍPIO O PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO E ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º - É instituído no município de Atibaia o Programa de Alfabetização e Erradicação do Analfabetismo.

ART. 2º - Para a consecução do objetivo do referido programa, fica o Poder Executivo mediante ausência prévia do Poder Legislativo, autorizado a firmar convênio com a Universidade mais próxima ou contratar Educadores Comunitários, pelo mínimo de 300 horas, por prazo determinado para atender temporário interesse público, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

ART 3º - O município deverá se habilitar a receber recursos financeiros oriundos do Ministério da Educação e do Desporto/ FNDE e da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, para garantir a remuneração dos Educadores Comunitários, bem como, para aquisição de kits escolares para alunos e professores, visando o cumprimento do programa.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam - se as disposições em contrário.